LEI N. 1.019, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Fixa os subsídios do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal, dos vereadores e dos secretários municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 010/98 – da Câmara Municipal)

Alexandre Rossi, presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 42 e do § 6º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do prefeito municipal, do vice-prefeito municipal e dos secretários municipais, observado o disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, ficam fixados nos seguintes valores:

I – prefeito municipal, no valor de R$5.752,00 (cinco mil e setecentos e cinqüenta e dois reais);

II – vice-prefeito municipal, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – secretário municipal, no valor de R$3.735,00 (três mil e setecentos e trinta e cinco reais):

Art. 2º Os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis, observado o disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, ficam fixados em:

I – R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada vereador;

II – R$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinqüenta reais), para o vereador que esteja exercendo o cargo de presidente da Câmara.

§ 1º Os subsídios mensais a que aludem os incisos I e II deste artigo corresponderão, para efeito de desconto, à remuneração das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º Os subsídios de que trata o presente artigo corresponderão a despesas a esse título que, nos termos do inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, não ultrapassem os cinco por cento da receita orçamentária anual do município.

§ 3º Em ultrapassando, durante o exercício financeiro, os cinco por cento a que se refere o parágrafo anterior, serão os subsídios dos vereadores, por ato da Mesa Diretora, imediatamente reduzidos o quanto baste para o devido enquadramento àquele limite.

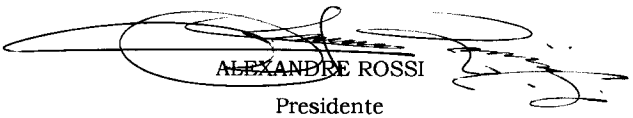
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor e a vigorar nos futuros exercícios, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes do Decreto Legislativo n° 02/96 e da Resolução n° 02/96, do Poder Legislativo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 9 de dezembro de 1998



ALEXANDRE ROSSI

Presidente